



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Coordenadoria de Auditoria Interna

**PESQUISA DE PREÇOS NA
PREFEITURA DE SÃO PAULO**

Importância da pesquisa de preços

- ✓ **Economicidade**
- ✓ **Competitividade**
- ✓ **Transparência**

Acórdão TCU - 769/2013 – Plenário

A ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência do certame, pois dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.



Importância da pesquisa de preços

- **Nas prorrogações contratuais**

O Acórdão TCU 1214/2013 dispõe que um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o **valor permaneça vantajoso para a Administração**. Para esse fim, a pesquisa é necessária.

- **Nas contratações diretas**

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**. Nesse entendimento estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.



Legislação Municipal de São Paulo

- Lei Municipal nº13.278 de 2002
 - Decreto Municipal nº 44.279 de 2003
 - Decreto Municipal nº 56.144 de 2015
 - Decreto Municipal nº 56.818 de 2016
-

Decreto Municipal nº 56.818 de 2016 (altera Decreto nº 56.144 de 2015)

Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, **fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:**

- I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;**
 - II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;**
 - III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou**
 - IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.**
-
-

Ferramentas para a ampliação da pesquisa de preços

I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;

Exemplos:

- ✓ Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC
- ✓ Fundação Getúlio Vargas – FGV
- ✓ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

Exemplos:

- ✓ Bolsa Eletrônica de Compras – BEC
 - ✓ Sistema Supri
 - ✓ Bando de Preços CGU (preços de referência para itens adquiridos pelos órgãos e entidades públicas por produto, preço e localização)
-

Ferramentas para a ampliação da pesquisa de preços

III - contratações similares de entes públicos, em execução;

Exemplos:

- ✓ Portal de Compras Governamentais -COMPRASNET
- ✓ Portal Transparência da Prefeitura de São Paulo
- ✓ Portal Transparência de outros entes públicos
- ✓ Pesquisas diretas na internet sobre o objeto a ser licitado

**Consulta com menos de 3 preços
excepcionalmente, mediante justificativa** (Decreto
Municipal nº 56.818 de 2016, Art. 4º, § 3º)

Ferramentas para a ampliação da pesquisa de preços

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado

- ✓ Mínimo três cotações junto ao mercado, caso não seja possível, apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão nº 4.013/2008-TCU- Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)

**Consulta com menos de 3 preços
excepcionalmente, mediante justificativa** (Decreto
Municipal nº 56.818 de 2016, Art. 4º, § 3º)

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

- ✓ Realizar pesquisa de preços com o **maior número possível de fornecedores, evitando limitar-se a apenas três orçamentos.**

Em **Acórdão 1620/2010 – Plenário**, o Tribunal de Contas da União entende que **a pesquisa de preço deve ser realizada da maneira mais ampla possível** de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, conforme determina o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços;



Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

Orientações do TCU (Acórdãos 2816/2014 – Plenário e 1445/2015 – Plenário)

Adoção de outros parâmetros, não se restringir a cotações junto a potenciais fornecedores;

- ✓ Contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas
 - ✓ Portais de referenciamento de custos
 - ✓ Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
-

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

- ✓ **Mídia especializada:** jornais, revistas, estudos, de amplo reconhecimento no setor em que atua – Ex: Tabela FIPE
- ✓ **Site especializado:** Vinculado à portal de internet, possuir ferramentas de busca – Ex: Webmotors, Imovelweb
- ✓ **Site de domínio amplo:** Presente no mercado nacional, possuir domínio amplo e credibilidade – Ex: Saraiva, Americanas, Submarino, Kalunga

Art. 4º IN 05/2014 (MPOG): “Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas” – Ex: OLX, Mercado Livre, OfertaFacil, etc

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

Fragilidades Observadas:

Manipulação de preços

- ✓ **Para cima:** aumento a média dos preços de mercado, maior margem para a licitação
 - ✓ **Para baixo:** evitar a renovação do contrato vigente, todavia no certame licitatório aumenta-se o preço
-

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

Fragilidades Observadas:

Desinteresse dos fornecedores em fornecer cotações

- ✓ Não há vantagens em antecipar os preços
 - ✓ A cotação não vincula o fornecedor – falta de comprometimento ao estabelecer o preço
 - ✓ Dificuldades futuras de negociação com a Administração Pública
-

Consultas Diretas ao Mercado Observações/Recomendações

Decreto Municipal nº 56.818 de 2016, Art. 4º, § 4º dispõe que:

“As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes”.

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU da Procuradoria-Geral Federal orienta:

É imperioso que a Administração **registre nos autos do processo** administrativo os atos de pesquisa de preços, atentando para as seguintes orientações:

- ✓ Identificação do servidor responsável pela cotação
 - ✓ As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada
 - ✓ Não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas
-

Consultas Diretas ao Mercado

Observações/Recomendações

Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU da Procuradoria-Geral Federal orienta:

- * Em relação aos **orçamentos** apresentados, exige-se:
 - ✓ Caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes)
 - ✓ Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada
 - ✓ Data e local de expedição
-

Consultas Diretas ao Mercado Observações/Recomendações

Aumentar a **transparência** nas respostas de fornecedores durante o processo de pesquisa de preços

Melhoria da legitimidade da pesquisa de preços

- ✓ E-mails com respostas negativas de fornecedores que não desejam participar
 - ✓ E-mails inexistentes
-

Consultas Diretas ao Mercado Observações/Recomendações

Senso crítico: avaliar a intenção dos fornecedores

Melhoria da confiabilidade da pesquisa de preços

Exemplos:

- ✓ Fornecedores que participam com frequência das cotações, todavia não participam das licitações
 - ✓ Desconhecimento pelo fornecedor do procedimento licitatório
 - ✓ Empresas “fantasmas”
-

Pesquisa de preços

Observações/Recomendações

- **Avaliar a viabilidade da fragmentação do objeto (kits escolares)**

Dispositivo da Lei nº 8.666 de 1993:

Art. 23. da § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Pesquisa de Preços

Observações/Recomendações

- **Planilha de Custos**

Dispositivos da Lei n° 8.666 de 1993:

Art. 40 (...)§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários

Art. 7º (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Pesquisa de Preços

Observações/Recomendações

Importância da planilha
de custos

Evitar preços
superfaturados/inexequíveis

Acórdão TCU - nº 1750/2014 - Com a inexistência da planilha de custos unitários, é possível **questionar se os valores cotados na pesquisa de preços refletem valores justos para a contratação**, sob o ponto de vista da economicidade da despesa. A planilha de custos é útil para justificar o valor a ser contratado, além do que, sua inexistência prejudica a formação das propostas, viola o julgamento objetivo e a publicidade do procedimento, uma vez que não há dados objetivos com os quais os licitantes possam elaborar os preços.

Pesquisa de Preços

Observações/Recomendações

**Importância da planilha
de custos**

**Evitar possíveis fraudes
e “jogos de planilha”**

	Descrição do Item	Valor Unitário Comum	Valor Unitário Diferenciado	Diferença entre Valores
Contrato	Caderno de desenho 96 fls	Lotes 01, 02 e 03 R\$ 4,65	Lote 04 R\$ 5,40	R\$ 0,75
	Caderno universitário 200 fls	Lote 03 R\$ 9,95	Lote 04 R\$ 10,26	R\$ 0,31
	Lápis de cor (12 cores)	Lotes 01 e 03 R\$ 5,90	Lote 02 R\$ 11,80	R\$ 5,90
	Régua	Lotes 02 e 03 R\$ 1,15	Lote 04 R\$ 1,16	R\$ 0,01

Pesquisa de Preços

Observações/Recomendações

- **Importância da atualização da pesquisa de preços**

Decreto nº56.818 de 2016

Art 4º (...) § 5º A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

“Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços **defasadas** em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame” (Acórdão nº 1.462/2010 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 001.168/2010-0)

Exemplos Concretos: Kits escolares

Estudo realizado por equipe da Controladoria Geral do Município:

Base de referência:

- ✓ **Contratos firmados pela Administração Pública**
- ✓ **Preços de atas de registros de preço**
- ✓ **Bancos de dados de outros entes públicos que apresentavam itens com características muito similares às detalhadas nos respectivos editais de licitação.**

Os dados coletados foram preferencialmente retirados de atas em vigência nos anos de 2015 e 2016 e contratados na região do Estado de São Paulo, sendo em sua maioria retirados da Bolsa Eletrônica de Compras/SP.

Exemplos Concretos: Kits escolares

Item	Colas Líquidas
Preço Contrato	R\$ 9,49
BEC/SP Araçatuba	R\$ 5,77
BEC/SP Bauru	R\$ 5,74
BEC/SP Campinas	R\$ 6,09
BEC/SP Grande São Paulo	R\$ 7,02
BEC/SP Itapeva	R\$ 5,60
BEC/SP Presidente Prudente	R\$ 5,85
BEC/SP Santos	R\$ 6,85
BEC/SP São José do Rio Preto	R\$ 7,30
BEC/SP Sorocaba	R\$ 6,43
Média Preço Público	R\$ 6,29

Item	Embalagens de 500 g de Massa para modelar Preta
Preço Contrato	R\$ 9,41
BEC/SP Franca	R\$ 5,97
BEC/SP Franca	R\$ 4,72
ATA DE RP 119/2016 São Bernardo	R\$ 10,14
ATA DE RP 9/2015 - FNDE	R\$ 6,00
ATA DE RP N° 04/2016- Pref. De Corumbiara	R\$ 12,78
Média Preço Público	7,922

**PREÇO PÚBLICO
34% INFERIOR
AO DO CONTRATO**

**PREÇO PÚBLICO
19% INFERIOR
AO DO CONTRATO**

Exemplos Concretos: Kits escolares

Item	Resmas de Papel sulfite A3
Preço Contrato	R\$ 47,88
BEC/SP Bauru	R\$ 25,10
BEC/SP Campinas	R\$ 38,00
BEC/SP Grande São Paulo	R\$ 29,48
BEC/SP Marília	R\$ 29,00
BEC/SP Presidente Prudente	R\$ 32,50
Média Preço Público	R\$ 30,82

**PREÇO PÚBLICO
55% INFERIOR
AO DO CONTRATO**

Item	Pincéis Atômicos de Cor Preta
Preço Contrato	R\$ 1,53
BEC/SP Campinas	R\$ 0,95
BEC/SP Grande São Paulo	R\$ 0,82
BEC/SP Presidente Prudente	R\$ 0,90
BEC/SP Registro	R\$ 0,65
BEC/SP São José do Rio Preto	R\$ 1,07
BEC/SP São José dos Campos	R\$ 0,88
Média Preço Público	R\$ 0,88

**PREÇO PÚBLICO
74% INFERIOR
AO DO CONTRATO**